



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.985/2000 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar ao Senhor **JORGE FERREIRA DE ALMONDES**, o lote de terras nº 01, da Quadra J3, localizado na Rua Projetada, no Loteamento Alto Guandu, neste Município, medindo 10,00m de frente e fundos por 15,00m nas laterais, formando uma área global de 150,00m². (cento e cinquenta metros quadrados), confrontado-se com o lote nº 02 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar ao Senhor **EDMAR LUIS MAGGIONE**, o lote de terras nº 01A, da Quadra 20, localizado na rua Projetada, no Bairro São Pedro, neste Município, medindo 12,00m de frente; 12,30 de fundos por 6,00 na lateral direita e 9,50m. na lateral esquerda, formando uma área global de 93,00m². (noventa e três metros quadrados), confrontado-se com o lote nº 02 mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar ao Senhor **GILSON FIOROTTI**, o lote de terras nº 04, da Quadra 08, localizado na rua Projetada, no Bairro São Pedro, neste Município, medindo 10,00m de frente e fundos por 20,00m nas laterais, formando uma área global de 200,00m². (duzentos metros quadrados), confrontado-se com os lotes nº 02, 04 e 30 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para início e término da construção da casa residencial no imóvel descrito no artigo acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Findo o prazo concedido no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção, a presente doação tornar-se-á sem efeito, reincorporando o imóvel ao patrimônio público do Município de Baixo Guandu.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de doação por esta Lei, será intransferível por um prazo de 10 (dez) anos, salvo, caso de sucessões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de 2000.

Sen'


ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 11/12/2000.


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Mun. de Adm. e Finanças